



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 622/2024**

Fixa o reajuste do valor do salário-mínimo para o ano de 2024 dos servidores do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado do Pernambuco, no uso da de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O salário-mínimo dos servidores ativos, os proventos dos inativos e pensionistas vinculados ao Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, fica fixado no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), nos termos do Decreto 11.864, decretado pelo Presidente da República em 27 de dezembro de 2023, a qual dá novo reajuste ao salário-mínimo, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Parágrafo único.** O valor de que trata o *caput* deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

**Art. 2º** A criação da despesa que trata o artigo 1º desta lei, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto-financeiro orçamentário previsto na Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 16.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, existentes na Lei Orçamentária vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário for, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Vertente do Lério, 02 de fevereiro de 2024.

**RENATO LIMA DE SALES**

**PREFEITO**



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º.** O servidor será designado por meio de portaria de nomeação, que deverá ser emitida por meio de memorando do Gabinete do Prefeito Municipal ao Setor de Recursos Humanos.

**Art. 9º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogando as normas contrárias, em especial as Leis nº 316/2010, de 14 de janeiro de 2010, e nº 370, de 25 de fevereiro de 2013.

Vertente do Lério, PE, 02 de fevereiro de 2024.

*Renato Lima de Sales*  
**RENATO LIMA DE SALES**  
Prefeito Municipal